



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.579, DE 2024 **(Da Sra. Sílvia Waiãpi)**

Altera o art. 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para estender o prazo de inscrição de ocupações em imóveis da União até 11 de setembro de 2023, visando à regularização fundiária de posses informais e ao aumento da base de arrecadação patrimonial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

Apresentação: 16/09/2024 16:23:50,077 - MESA

PL n.3579/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Altera o art. 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para estender o prazo de inscrição de ocupações em imóveis da União até 11 de setembro de 2023, visando à regularização fundiária de posses informais e ao aumento da base de arrecadação patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º É vedada a inscrição de ocupações que:

I - ocorrerem após 11 de setembro de 2023;

II -

III – Ficam excluídos do marco do inciso I deste artigo, as terras ocupadas irregularmente por movimentos sociais, organizações da sociedade civil, articulações e outros organismos assemelhados, que tenham se utilizando de esbulho possessório, turbação ou ameaça para ocupação fundiária, seja urbana ou rural, ainda que transitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 1 9 6 3 5 3 6 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º da Lei nº 9.636, de 1998, que trata da gestão e alienação de bens imóveis da União, sofreu várias alterações ao longo dos anos, estabelecendo diferentes datas limites para a inscrição de ocupações. Essas alterações refletem o esforço legislativo em ajustar a regulação sobre ocupações irregulares de terras da União, com base em diferentes contextos históricos e econômicos.

Aqui estão as principais mudanças, com as respectivas datas:

15 de fevereiro de 1997: A versão original proibia a inscrição de ocupações que tivessem ocorrido após essa data.

27 de abril de 2006: Alteração introduzida pela Lei nº 11.481, de 2007, mudou a data limite para a inscrição de ocupações.

10 de junho de 2014: A Lei nº 13.139, de 2015, trouxe uma nova alteração, fixando essa data como o limite para a inscrição de novas ocupações.

Cada uma dessas modificações ajustou a legislação às necessidades específicas de regularização de imóveis da União ao longo do tempo, sempre com o objetivo de limitar a regularização de ocupações que ocorreram após a data estipulada.

Desde a última alteração no artigo 9º, I, o cenário socioeconômico brasileiro evoluiu significativamente, gerando novos desafios no que diz respeito às ocupações irregulares. Assim, torna-se imperativo adaptar a legislação para refletir essa nova realidade. Propõe-se, portanto, a alteração da data limite para inscrição de ocupações para 11 de setembro de 2023, como forma de facilitar o cadastramento de imóveis ocupados informalmente e permitir que o poder público tenha maior controle sobre essas áreas.

A atualização da data possibilitará o cadastramento de assentamentos informais que ainda não foram reconhecidos ou regularizados, permitindo sua inclusão em processos de regularização fundiária, seja por concessão de títulos individuais ou coletivos. Além disso, essa medida aumentará a base de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

imóveis sujeitos à cobrança de taxas de ocupação, ampliando a arrecadação patrimonial da União. Esse incremento na receita não apenas contribui para o equilíbrio financeiro das contas públicas, como também valoriza o patrimônio imobiliário federal, ao regularizar a situação de ocupações existentes.

Ao permitir o cadastramento de ocupações até 11 de setembro de 2023, a alteração promoverá a inclusão social, proporcionando segurança jurídica aos ocupantes e reforçando o controle da União sobre os bens públicos. Com isso, busca-se evitar o crescimento de ocupações irregulares e fomentar a regularização fundiária em conformidade com os dispositivos legais vigentes, como a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM).

Ademais, a proposta visa proporcionar maior segurança jurídica tanto para os ocupantes quanto para o poder público. A União, ao formalizar as ocupações, terá maior controle e poderá implementar políticas públicas de urbanização, saneamento e planejamento territorial de forma mais eficiente. Esta medida também possibilitará o uso de novas tecnologias, como o georreferenciamento, para otimizar o processo de cadastramento e fiscalização das ocupações.

Contudo, é necessário deixar claro que a alteração proposta para 11 de setembro de 2023, exclui ocupações irregulares promovidas por movimentos como o **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)** e outras organizações que realizam invasões sem respaldo legal. Esta medida se destina exclusivamente a ocupações que ocorreram de forma pacífica e que estejam em conformidade com os requisitos legais para regularização fundiária. O objetivo é evitar a legitimação de invasões promovidas por grupos que não respeitam a legalidade e que desafiam o ordenamento jurídico.

Ao excluir ocupações irregulares organizadas, a proposta reforça o compromisso com a ordem e a legalidade, assegurando que apenas as ocupações legítimas, que possam ser regularizadas conforme as normas existentes, sejam consideradas para cadastramento e futura regularização. Essa postura firme visa

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

desestimular práticas de invasão e incentivar a adoção de soluções legais para a ocupação e o uso dos bens públicos.

Em conclusão, a alteração do Art. 9º, I, para a data de 11 de setembro de 2023, representa uma medida estratégica que combina inclusão social, aumento da arrecadação patrimonial e gestão eficiente do patrimônio imobiliário da União. Ao mesmo tempo, a exclusão de ocupações promovidas por movimentos irregulares assegura o respeito à legalidade e à ordem pública, desestimulando invasões e promovendo uma administração mais justa e eficaz dos imóveis federais.

Por todas essas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199805-15:9636
--	---

FIM DO DOCUMENTO
